

AJUSTE DIRETO AD/12/ISCSP/2022
CADERNO DE ENCARGOS NO ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MULTIMÉDIA

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de equipamento multimédia, conforme as especificações definidas no anexo I do presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Duração de Contrato

1. O contrato inicia-se à data de envio da nota de encomenda e terá a duração máxima de 30 dias após o envio da nota de encomenda, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Artigo 4.º

Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado o gestor de contrato, de acordo com o previsto no artigo 290.ºA do CCP.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 5.º

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que a entidade adjudicatária não afete ao objeto de contrato, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização, salvo cessão da posição contratual por incumprimento da entidade adjudicatária, prevista em caderno de encargos.

CAPÍTULO II

ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações

Artigo 6.º

Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. São obrigações da entidade adjudicatária:
 - a) Fornecer à entidade adjudicante o objeto de contrato, em conformidade com as características técnicas e requisitos do fornecimento definidos no anexo I do presente caderno de encargos, não sendo estas submetidas à concorrência;
 - b) Fornecer o objeto de contrato à entidade adjudicante, conforme as normas legais e ambientais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e demais documentos contratuais;
 - c) Avisar a entidade adjudicante no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para efetuar a entrega total ou parcial do objeto de contrato;
 - d) Entregar os bens objeto de contrato dentro do prazo de execução e no máximo com 3 entregas parciais;
 - e) Entregar o objeto de contrato com um prazo de garantia mínimo conforme o disposto no artigo 19º do presente caderno de encargos;
 - f) Entregar o objeto de contrato, após a receção da nota de encomenda emitida e enviada pela entidade adjudicante, possuindo a entidade adjudicante 10 (dez) dias úteis para a verificação dos mesmos;
 - g) Entregar os bens objeto de contrato no horário normal de expediente da entidade adjudicante, entre as 10h00m e as 16h00m, com intervalo entre as 12h30m e as 14h00m;
 - h) Para efeitos de entrega dos bens objeto de contrato, o acesso à garagem só é possível a transportes de mercadorias com altura máxima de 2,40m e de capacidade máxima de 3500Kg;
 - i) Entregar todos os bens objeto do contrato, bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos em estado novo, conforme nº2 do artigo 441.º do CCP;
 - j) Substituir todos os bens que se encontrem descontinuados, devendo as especificações técnicas dos bens a substituir ser iguais ou superiores às constantes no procedimento, sujeito à aprovação da entidade adjudicante;
 - k) Substituir todos os bens que estejam desconformes, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais previstas;
 - l) Faturar os bens objeto de contrato aquando da sua entrega. Caso exista entrega parcial dever-se-ão faturar apenas os bens entregues;
 - m) Faturar os bens objeto de contrato em conformidade com as condições de pagamento definidas;
 - n) Esclarecer a faturação em caso de discordância por parte da entidade adjudicante ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida;
 - o) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

- p) A entidade adjudicatária, fica ainda, obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários à perfeita e complexa execução das tarefas e obrigações a seu cargo;
- q) Não alterar as condições do fornecimento dos bens definidos no caderno de encargos;
- r) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- s) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação do procedimento em causa e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- t) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 7.º

Preço Base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar para o contrato a celebrar EUR 10.621,80 (dez mil, seiscentos e vinte e um euros e oitenta centimos), ao qual acrescem EUR 2.443,01 (dois mil, quatrocentos e quarenta e três euros e um centimo), correspondente ao IVA à taxa legal em vigor de 23%, perfazendo o total de EUR 13.064,81 (treze mil e sessenta e quatro euros e oitenta e um centimos).
2. O preço definido inclui todos os encargos de instalação e materiais de apoio necessários ao objeto do presente contrato.

Artigo 8.º

Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o valor constante das faturas enviadas, de acordo com os valores contratualizados.
2. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da proposta a adjudicar, após análise que obedecerá ao critério definido, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, devendo esta ser emitida após a receção da nota de encomenda emitida e enviada pela entidade adjudicante.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a receção dos bens, estando sujeita a confirmação da entidade adjudicante de acordo com o disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 6º do presente caderno de encargos.
4. Emitir as respetivas faturas, de acordo com as notas de encomenda enviadas pela entidade adjudicante, após a entrega dos bens requisitados.
5. Todos os encargos referidos nos números anteriores têm que incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adquirente, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.
6. Toda a faturação deve discriminar o serviço adquirido e os respetivos valores.
7. Desde que a(s) fatura(s) esteja(m) devidamente emitida(s) cumprindo com o valor contratual, e com o número de compromisso comunicado pela nota de encomenda emitida e enviada pela entidade adjudicante, as mesmas é(são) paga(s) através de transferência bancária ou cheque emitido à ordem da entidade adjudicatária.
8. A fatura deve ser emitida, transmitida e rececionada, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
9. Para o efeito, o contraente Público aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Cocontratante deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário

- https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS . Em caso de dúvida, o cocontratante deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx
10. Até 31 de dezembro de 2022, o Contraente Público aceita a receção de faturas através do endereço de correio eletrónico aprovisionamento@iscsp.ulisboa.pt ou através do correio postal, salvo a(s) fatura(s) emitida(s) pelas Grandes Empresas.
 11. Para pagamento da mensalidade referente à compensação de custos, a entidade adjudicante emitirá à entidade adjudicatária a fatura até ao 8º dia do mês a que respeita, cabendo à entidade adjudicatária proceder ao seu pagamento até ao 30º dia após a sua emissão.
 12. Toda a faturação deve discriminar os bens adquiridos e os respetivos valores.
 13. A entidade adjudicatária deve prestar os devidos esclarecimentos à entidade adjudicante, caso esta apresente dúvidas sobre os montantes faturados. Caso se justifique, proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Artigo 9.º

Local

O fornecimento dos bens, objeto do contrato, serão entregues nas instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), sito na Rua Almerindo Lessa – Campus Universitário do Alto da Ajuda 1300-663 Lisboa.

Secção II

Vicissitudes

Artigo 10.º

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ e 5 ‰, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a entrega dos bens, por causa imputável à entidade adjudicatária, poderá a entidade adjudicante exigir a penalidade da forma seguinte: $P = VCT \times A/100$ em que P representa o Valor da Penalidade sem IVA, VCT corresponde ao Valor do Contrato e A representa o número de dias corridos de atraso do prazo fixado para a entrega dos bens.
3. O limite máximo para o valor total das sanções contratuais aplicadas será regulado pelo disposto no artigoº 329 do CCP.

Artigo 11.º

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que a entidade adjudicatária sofra atrasos na execução do objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, ao ISCSP, a fim deste ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pela entidade adjudicatária serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações, a entidade adjudicatária, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto ao ISCSP para que este possa tomar as providências que julgue necessárias.

Artigo 12.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ou adenda ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas, as partes, e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

3. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
4. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.

Artigo 13.º

Cessão da posição contratual por incumprimento da entidade adjudicatária

No caso da entidade adjudicatária incumprir o contrato de forma a dar origem à resolução sancionatória do mesmo, a entidade adjudicante pode, em substituição da resolução definitiva do contrato, proceder à cessão da posição contratual nos termos do artigo 318-Aº do CCP.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito.

Artigo 15.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Artigo 16.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17.º

Legislação

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato ou nos documentos a ele anexos e que dele fazem parte integrante, será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 18.º

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
 - k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
 - m) O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
 - n) O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
 - o) O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: o nome da entidade adjudicatária, o local de execução dos serviços, quaisquer nomes referidos, os endereços eletrónicos, bem como quaisquer dados considerados pessoais.
3. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.

4. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
5. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do ISCSP-ULisboa: Dr. Tiago Abade, email: rgpd.iscsp@iscsp.ulisboa.pt.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 18.º

Características técnicas, mapa de quantidades e especificidades da execução do contrato

As características técnicas, mapa de quantidades e especificidades a ter em conta na execução do objeto de contrato encontram-se descritas no Anexo I do presente caderno de encargos.

Artigo 19.º

Garantia Técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de acordo com o especificado abaixo, contra quaisquer defeitos ou diferenças com as exigências legais e com as especificações e os requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se mostrem a partir da respetiva receção e aceitação do bem, devendo os bens ter pelo menos 2 anos de garantia.

ANEXO I
Especificações técnicas e quantidades

Especificações Técnicas	Descrição	Qt.
Câmara	Câmara Mirrorless híbrida com transmissão em direto e gravação de vídeo C4K 60p/50p de 10 bits.	3
Gravação	Gravação V-log L descomprimida com 12 passos de intervalo dinâmico, com V-Log L pré-instalado	
	Gravação C4K/4K 60p/50p 4:2:0 de 10 bits e C4K/4K 30p/25p/24p 4:2:2 de 10 bits ALL-Intra 400 Mbps	
	Suporta gravação interna e saída HDMI em tempo real em simultâneo no modo de 10 bits	
Alimentação	Fonte de alimentação/carregamento USB	
	Inclui um adaptador USB 3.1 Type-C compatível com a norma USB PD (USB Power Delivery)	
	USB Type-C™ e USB-C™	
Transmissão	Transmissão em direto sem fios (protocolo RTMP/RTMPS)	
Sensor	Sensor MOS otimizado de 20,3 MP com revestimento antirreflexo	
	Focagem automática com tecnologia de IA	
Imagem	Com AF de alta velocidade e alta precisão e tecnologia de aprendizagem aprofundada para reconhecimento de rostos humanos, olhos, cabeças e corpos, bem como animais	
	Dual I.S. 2 de 6,5 passos (Estabilizador de imagem)	
	6.5-Stop 5-Axis Dual I.S. 2	
Foto	Modos de FOTO 6K e 4K	
Vídeo	Vídeo DCI/UHD 4K 60p, interno de 10 bits	
	V-Log L pré-instalado, sem corte de vídeo 4K	
	Visor OLED de 0,76 x 3,68 m pontos	
	Tela sensível ao toque de ângulo livre de 3,0" e 1,84 m	
	AF DFD de 225 áreas, detecção avançada de assunto	
	Transmissão de vídeo ao vivo via Wi-Fi	
Modelo	Panasonic Lumix G Vario 12-60mm f/3.5-5.6 ASPH. POWER O.I.S. Lente	
Inclui	Bateria e Objetiva 12-60mm	
Modelo	Câmara Panasonic Lumix GH5 II + 12-60 mm f/3.5 - 5.6 ou equivalente	

Especificações Técnicas	Descrição	Qt.
Sistema	Sistema Micro Quatro Terços	3
Alcance Zoom	70-200mm (equivalente a 35mm)	
Abertura	Faixa de abertura: f/2.8 a f/22	
Dispersão	Dois Elementos de Dispersão Extra Baixa	
	Um Elemento de Dispersão Ultra Extra-Baixa	
Revestimento	Nano Revestimento de Superfície	
Focagem	Motor de foco automático linear	
	Estabilização Óptica de Imagem POWER	
Design	Design à prova de respingos, poeira e congelamento	
Diafragma	Diafragma arredondado de 7 lâminas	
Modelo	Objetivas tele para Câmara Panasonic 35-100mm f/2.8 II Power OIS ou equivalente	

Especificações Técnicas	Descrição	Qt.
Química	Íon de lítio	6
Capacidade	1860 mAh	
Voltagem de saída	7,2 V	
Dimensões	2,0 x 2,0 x 3,0" (5,1 x 5,1 x 7,6 cm)	
Peso	1,0 lb (0,45 kg)	
Modelo	Baterias Panasonic Bateria DMW-BLF19 ou equivalente	

Especificações Técnicas	Descrição	Qt.
Formato	SDXC	6
Capacidade	128GB	
Classe	UHS-II / U3 / Class 10	
Max. Velocidade Leitura	300 MB/s	
Max. Velocidade Escrita	260 MB/s	
Min. Velocidade Escrita	30 MB/s	
Permite Gravação	Full HD, 3D, e Video 4K	
Durabilidade	Á prova de salpicos, Temperaturas Extremas, Raios-X, Ímanes e Choques.	
Temperatura de Operação	-25 to 85°C	
Temperatura de Armazenamento	-40 to 85°C	
Dimensões	24mm x 32mm x 2.1mm	
Modelo	Cartões de memória SANDISK EXTREME PRO SDXC 128GB 300MB/s UHS-II ou equivalente	

Especificações Técnicas	Descrição	Qt.
Cabeça de Vídeo S4Pro	Sim	3
Sapata p/ S4Pro	Sim	
Chave Sextavada 4mm	Sim	

Chave Sextavada 2.5mm	Sim	
Pés Espigões	3	
Estojo de Armazenamento Acolchoado	Sim	
Capacidade	4 kg	
Altura Máxima	163.5 cm	
Altura Mínima	23.50 cm	
Comprimento Recolhido	66 cm	
Material	Alumínio, Fibra de Carbono	
Peso	2.80 kg	
Modelo	Tripés para camara BENRO Tortoise Tripé Fibra de Carbono TTOR34CLV + S4Pro ou equivalente	

Especificações Técnicas	Descrição	Qt.
Recursos	Divisores internos ajustáveis, compartimento para laptop, suporte para tripé	3
Opções de transporte/transporte	Alças de mochila, chaveiro, alça superior	
Dimensões do Compartimento	29,0 x 22,1 x 12,4 cm	
	26,9 x 23,1 x 4,6 cm	
	25,4 x 29,0 x 13,0 cm	
Tamanho da tela do compartimento do laptop	13,0"	
Dimensões do Compartimento para Laptop/Tablet	27,5 x 41,0 x 2,0 cm	
Dimensões Externas	31,5 x 54,1 x 20,07 cm	
Material Externo	Poliéster	
Tipo de fechamento	Zíper	
Resistência à água	Capa de chuva	
Material Interno	Poliéster	
Volume Máximo	20,5 litros	
Peso	1,22kg	
Incluído em caixa	Lowepro Fastpack BP 250 AW III (preto)	
	5 x Divisor	
	Capa de chuva	
Modelo	Mochilas Lowepro Fastpack BP 250 AW III (Black) ou equivalente	

Especificações Técnicas	Descrição	Qt.
Temperatura de cor	ajustável de 3300 a 5600K	1
Saída de luz	2200 lúmens a meio metro de distância	
Grupos	6	

Canais	16	
Controlo remoto sem fio	Sim	
Adaptador de CA	Sim	
Incluído em caixa	3x Godox Led P260C	
	3x Caruba Tripé de Estúdio LS-8	
	3x Caruba Saco de Areia Duplo Pro Laranja - Large	
Modelo	Kit de Iluminação LED GODOX LEDP 260C Triple Starter Kit ou equivalente	

Especificações Técnicas	Descrição	Qt.
Tipo	Lítio	6
Capacidade	7800 mAh	
Tensão	7.2 V	
Horas watt	56.2 Wh	
Modelo	Baterias para Kit de Iluminação DURACELL Bateria NP-F970-7800mAh ou equivalente	

Especificações Técnicas	Descrição	Qt.
Modulação RF	Oscilador de Controlo PLL Sintetizado	3
Conectividade	Sem fio, para sapata	
Canais	48	
Banda de frequência	Transmissor A: 576,4 MHz-599,9 MHz	
	Transmissor B: 568,6 MHz-592,1 MHz	
Resposta de frequência de áudio	40 Hz-18 KHz (+/- 3dB)	
Alcance de alcance	100 m	
Temperatura de operação	(-10 ? a + 50 ?)	
Temperatura de armazenamento	(-10 ? a + 50 ?)	
Transmissor	Nível de saída RF : ≤ 10 mW	
	Antena : Antena de cabo 1 / 4 λ	
	Emissão espúria : 250 nW ou menos	
	Conexão de entrada / saída de áudio : Conector mini jack de 3,5 mm	
	Nível de entrada de áudio : -60 dBV (entrada MIC, atenuação de 0 dB)	
	Desvio de referência : ± 5 KHz (-60 dBV, entrada de 1 KHz)	
	Faixa de frequência de entrada : 20 Hz-20 KHz	
	Distorção : 0,5% ou menos	
	Alimento : 2 pilhas AA de 1,5 V	
	Vida da bateria : 6 horas	
	Dimensões (largura x altura x profundidade) : 6,7 cm $\times$ 20,8 cm $\times$ 2,9 cm	

	Peso : 80 g (sem baterias)
Receptor	Antena : Antena de cabo 1 / 4λ
	Conexão de entrada / saída de áudio : Conector mini jack de 3,5 mm
	Relação sinal / ruído : 70 dB ou mais
	Distorção : 0,5% ou menos
	Nível de saída do fone de ouvido : 30mW (16 Ω)
	Nível de saída de áudio : -60 dBV
	Alimento : 2 pilhas AA de 1,5 V
	Vida da bateria : 4 horas
	Dimensões (largura x altura x profundidade) : 6,7 cm × 20,8 cm × 2,9 cm
	Peso : 90 g (sem baterias)
Microfone Lavalier	Princípio do transdutor : microfone de condensador de eletreto de polarização permanente
	Faixa de frequência : 35 Hz ~ 18 KHz
	Relação sinal / ruído : 74 dB SPL
	Sensibilidade de recepção : -30dB +/- 3dB / 0dB = 1V / Pa, 1kHz
	Conexão : Conector mini jack de 3,5 mm
	Comprimento do cabo : 1,2 m
Inclui	1 transmissor e 2 receptores sem fio, 2 microfones de lapela com cabo de 1,2 m, clip de lapela, clip de cinto, adaptador de sapata, protecção de vento em espuma, conector XLR, cabo mini jack de 1,8 "e bolsa de transporte.
Modelo	Kit de 2 microfones sem fios de lapela (emissores e recetores) BOYA BY-WM8 Pro-K2 Microfone Lapela Wireless ou equivalente

Especificações Técnicas	Descrição	Qt
Grupo de canais:	A ou B	2
Faixa de Frequência da Portadora:	556,71 MHz-575,98 MHz (Transmissor A) 576,39 MHz-595,66 MHz (Transmissor B)	
Canais:	48	
Potência de saída RF:	=10 mW	
Conector de entrada de áudio:	XLR	
Emissão espúria:	250nW ou menos	
Desvio de referência:	±5 kHz (−60 dBV, entrada de 1 kHz)	

Faixa de frequência de entrada:	20Hz-20KHz	
Distorção:	0,5% ou menos	
Dimensões:	5,7x4,55x11,7cm	
Peso:	162g (sem baterias)	
Modelo	Emissor para microfone repórter BOYA BY-WXLR8 Pro Transmissor Wireless XLR ou equivalente	

Especificações Técnicas	Descrição	Qt.
Marca:	Viltrox	3
Modelo:	RB10	
Nº Lâmpadas:	Lâmpadas Brancas (3300K):64	
	Lâmpadas Quentes (5600K): 64	
	Lâmpadas RGB: 14	
Temperatura de cor:	3300K ~ 5600K	
CRI:	≥95 (RA), Apenas para o modo de luz branca	
Fotometria:	850 LM / 2300Lux (0.5M)	
Consumo de Energia:	8.5W (Luz Branca) + 5W (RGB)	
Dimmer:	20% ~ 100%	
Fonte de Energia:	Baterias: NP-F550 / F570	
Autonomia:	Aprox. 2.5h (a 100% com NP-F550/570)	
Dimensões:	168 × 98 × 32mm	
Peso:	220 g	
Modelo	Painel de iluminação para reportagem VILTROX Iluminator LED RB10 (Bicolor + RGB) ou equivalente	

Especificações Técnicas	Descrição	Qt.
Tipo	Lítio	6
Capacidade	4400mAh	
Voltagem	7.2V	
Modelo	Bateria para iluminação para reportagem PATONA Premium Bateria NP - F750 - 4400 mAh ou equivalente	

Especificações Técnicas	Descrição	Qt.
Espaço de carga	2 baterias	3
Entrada	Micro USB 5V, 2.4A (Máximo)	
Saída	8.4V 1x 1000mAh, 2x 700mAh	
Entrada	USB C 9V, 2A (Máximo)	
Saída	8.4V 1x 1500mAh, 2x 1000mAh	
Inclui	Cabo USB	

Modelo	Carregadores de baterias duplo PATONA Carregador Duplo USB p/ 2x Sony NP-FM/NP-F ou equivalente	
--------	---	--